

CÓDIGO de ÉTICA



Associação
de Promoção
da Madeira

Índice

1. Introdução	3
2. Missão e Valores da AP Madeira	4
3. Objeto e Âmbito de Aplicação	5
3.1. Princípios e Deveres Gerais	5
4. Normas de Conduta	7
4.1. Ambiente Organizacional e Relacionamento Interpessoal	7
4.1.1. Relações Externas	7
4.1.2. Proteção de Dados Pessoais	7
4.1.3. Sustentabilidade e Utilização Responsável dos Recursos	7
4.1.4. Ofertas, Gratificações, Benefícios e Vantagens	8
4.1.5. Acumulação de Funções.....	8
4.1.6. Gestão e Divulgação de Informação.....	8
4.1.7. Comportamentos Antiéticos	8
4.1.8. Conflito de Interesses	9
4.1.9. Confidencialidade	9
4.1.10. Corrupção	9
4.1.11. Relações Internas	9
4.1.12. Uso de Drogas Ilícitas e Álcool	10
4.1.13. Propriedade Intelectual	10
4.2. Incumprimento	11
4.2.1. Definição de Consequências	11
4.2.2. Denúncia de Má Conduta.....	11
4.2.3. Comissão de Ética	11
4.2.4. Proteção ao Denunciante e Testemunhas	12
5. Aprovação e Entrada em Vigor	12
Anexo I.....	13

1.Introdução

A Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira (AP Madeira) é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 2004 por duas entidades: Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Turismo e da Cultura (entidade pública) e a Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (entidade privada).

A AP Madeira nasceu da necessidade de criar uma entidade que, em colaboração com a Direção Regional de Turismo (DRT), trabalhasse exclusivamente na promoção do destino Madeira, comunicando estas ilhas como um destino de experiências, bem como facilitar o acesso aos que têm interesse em as visitar.

Desta Associação fazem parte um conjunto de associados com um campo de ação direcionado para as atividades turísticas. A criação de sinergias entre a AP Madeira e os seus associados assume uma relevância significativa na promoção do destino, permitindo uma comunicação mais assertiva e criando relações de confiança que facilitam o desenvolvimento das atividades de ambas as partes. Assim, a AP Madeira desenvolve anualmente um conjunto de ações promocionais que têm como principal objetivo a divulgação do destino Madeira, quer no mercado nacional como no mercado internacional, sempre de acordo com as estratégias definidas para o setor turístico da Região Autónoma da Madeira, e de acordo com o seu plano anual de atividades.

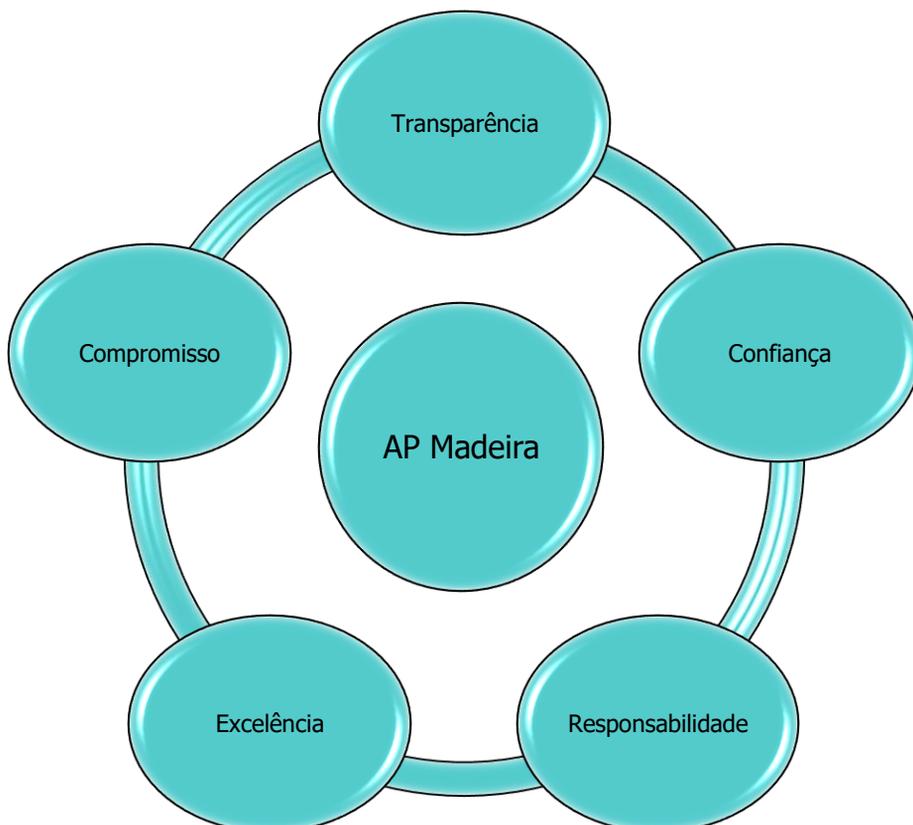
É neste contexto que o presente Código visa dar a conhecer aos seus destinatários, entidades públicas e privadas, assim como aos seus colaboradores e associados, os princípios e valores pelos quais a AP Madeira pauta a sua atividade, tendo em vista o desenvolvimento de relações baseadas na confiança e no respeito mútuo. Para melhor cimentar estas relações, é necessário promover um elevado grau de consciencialização e de exigências éticas no plano individual, o que justifica a consolidação das principais normas de conduta ética derivadas dos valores e dos princípios de atuação pelos quais a AP Madeira se rege.

2. Missão e Valores da AP Madeira

A Missão da AP Madeira está intimamente ligada à promoção e comunicação das ilhas da Madeira e do Porto Santo enquanto Destino Turístico. Em simultâneo e por consequência, a AP Madeira desenvolve diariamente um conjunto de ações que incentivam a diversificação da oferta que o destino Madeira apresenta e que facilitam o acesso aos que têm interesse em visitar o mesmo.

É missão da AP Madeira a criação de oportunidades para os seus associados, com particular incidência em novos e diferenciados fluxos turísticos, através do investimento em relações públicas, apoio a eventos, congressos e incentivos, campanhas de marketing e parcerias.

Os valores da AP Madeira encontram-se representados no seguinte gráfico:



A consolidação no presente Código de Ética, das normas extraídas dos referidos valores, reforça o compromisso da AP Madeira com a missão que lhe foi confiada, tendo em vista a melhoria contínua dos serviços prestados. O presente Código procura contribuir para o reforço das garantias imprescindíveis em matéria de conciliação e mediação de situações de potencial conflito. Este não substitui as disposições legais vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os colaboradores da AP Madeira.

A par da criação deste Código e ao abrigo do mesmo, a AP Madeira constituiu uma **Comissão de Ética**, composta pelos seguintes elementos: 1 (um) representante da Direção da AP Madeira (substituído por outro representante da Direção nas suas ausências e impedimentos), Diretor Executivo (substituído pelo Coordenador de Recursos Humanos nas suas ausências e impedimentos) e 1 (um) representante dos Colaboradores (substituído por outro representante dos Colaboradores nas suas ausências e impedimentos). Relativamente aos representantes dos Colaboradores, estes serão eleitos entre os seus pares através de uma eleição direta a cada biénio.

3.Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Código de Ética visa promover uma cultura organizacional e uma política de responsabilidade social assente em exigentes comportamentos éticos, aceites e praticados por todas as partes envolvidas, contribuindo para a boa reputação e prestígio da AP Madeira. Estabelece um conjunto de princípios, regras e valores em matéria de ética e comportamento profissional que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos colaboradores da AP Madeira nas relações profissionais entre si e com terceiros.

O presente Código aplica-se a todos(as) os(as) colaboradores(as) da AP Madeira independentemente do vínculo contratual e da posição hierárquica que ocupam, nele se incluindo os quadros dirigentes e os membros dos órgãos sociais, bem como ao universo de mandatários, prestadores de serviços, estagiários curriculares ou profissionais, fornecedores ou outras pessoas que prestem serviço a título permanente ou ocasional na AP Madeira.

3.1.Princípios e Deveres Gerais

Os princípios gerais de atuação, enunciados de seguida, refletem o compromisso da AP Madeira com a sociedade e têm como objetivo pautar o exercício quotidiano das funções dos colaboradores da AP Madeira.

No exercício da sua atividade profissional, os colaboradores da AP Madeira devem cumprir as normas de condutas previstas no presente Código, normas essas que emanam dos seguintes princípios gerais:

“Princípio da legalidade” – atuar garantindo, em todas as suas atividades, a total conformidade com a legislação vigente e com as normas e procedimentos em vigor na AP Madeira;

“Princípios da justiça e da imparcialidade” – tratar, em qualquer caso, de forma justa e imparcial todas as pessoas e demais entidades com que se relacionem, atuando de modo neutro e prosseguindo o bem comum;

“Princípio da igualdade” – nenhuma pessoa ou entidade pode ser beneficiada ou prejudicada em razão da sua ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, instrução, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento, bem como quaisquer outros que possam configurar qualquer forma de assédio e ou abuso de poder, pondo em causa a dignidade da pessoa humana.

“Princípio da proporcionalidade” – só pode ser exigido a qualquer associado da AP Madeira o adequado ou indispensável à realização da atividade que se encontra cometida à AP Madeira, i.e., o adequado ou indispensável à promoção do destino.

“Princípio da prestação de informação de qualidade” – os colaboradores da AP Madeira devem prestar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas ou que devam facultar aos destinatários da atividade da forma mais completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e rápida possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes;

“Princípio da lealdade” – os colaboradores da AP Madeira devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas;

“Princípio da integridade” – os colaboradores da AP Madeira devem pautar a sua conduta por critérios de honestidade pessoal e profissional, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com os quais se relacionem;

“Princípio da colaboração e da boa-fé” – os colaboradores da AP Madeira devem colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão, tendo em vista a realização do interesse da comunidade, e devem atuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificadas àquelas pessoas ou entidades;

“Princípio da competência e da responsabilidade” – os colaboradores da AP Madeira devem agir de forma briosa e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão;

“Princípio da segurança e confidencialidade” - os colaboradores da AP Madeira devem guardar sigilo profissional sobre as informações confidenciais obtidas no desempenho das suas funções ou em consequência do mesmo, inclusive junto de familiares e amigos. Entende-se por «informação confidencial» toda e qualquer informação, documento ou respetivo conteúdo, total ou parcialmente transmitido, por escrito, oralmente ou por qualquer outro suporte ou forma de comunicação, designadamente eletrónica, podendo incluir, entre outros, especificações de ações, informações técnicas, financeiras, administrativas ou estratégicas ou de qualquer outra índole relativas à AP Madeira. Os colaboradores com acesso privilegiado a bens patrimoniais e a informações confidenciais devem, para além do respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, usar da maior prudência na sua utilização, estando vedada a qualquer colaborador a utilização destas informações ou bens patrimoniais em proveito próprio ou de terceiros.

“Princípio da urbanidade” – os colaboradores da AP Madeira devem tratar a todos com quem se relacionam de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento com as demais pessoas e entidades conciliatório e cooperante.

“Princípio da reserva da vida privada” - O direito à reserva da intimidade da vida privada de cada colaborador deve ser respeitado escrupulosamente. Sem prejuízo do absoluto respeito pela reserva da vida privada, os colaboradores da AP Madeira devem assegurar que a respetiva conduta não tem consequências para a imagem da instituição, não devendo negligenciar o impacto das respetivas condutas, formas de atuação e comportamentos na imagem da AP Madeira.

4. Normas de Conduta

4.1. Ambiente Organizacional e Relacionamento Interpessoal

Os colaboradores da AP Madeira, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho e promover a entreaajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo cumprimento dos princípios e deveres gerais supramencionados, pelo respeito mútuo, profissionalismo, cordialidade e honestidade.

4.1.1. Relações Externas

No âmbito do relacionamento com os associados e entidades públicas ou privadas, os colaboradores da AP Madeira devem tratar com profissionalismo todos os assuntos que lhes sejam confiados, não executando nenhuma diligência em nome da AP Madeira que possa violar o presente Código de Ética.

Os colaboradores da AP Madeira devem contribuir para o bem estar social, promovendo o desenvolvimento da comunidade local no âmbito social, económico e cultural.

Nas suas relações com organismos regionais, nacionais e internacionais, os colaboradores da AP Madeira devem reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.

Os contactos, formais ou informais, com representantes de organismos regionais, nacionais ou internacionais devem refletir a posição da AP Madeira, se esta já estiver definida. Na falta de definição prévia, os colaboradores da AP Madeira devem preservar a imagem da Associação quando se pronunciarem a título pessoal.

4.1.2. Proteção de Dados Pessoais

Os colaboradores da AP Madeira que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

4.1.3. Sustentabilidade e Utilização Responsável dos Recursos

A AP Madeira, no desempenho da sua missão e em coerência com os seus valores, compromete-se a respeitar os três pilares da Sustentabilidade - Ambiental, Económico e Social - e, no âmbito da sua esfera de intervenção, a prosseguir ativamente os objetivos do desenvolvimento sustentável aprovados pela Organização das Nações Unidas.

A AP Madeira compromete-se ainda a desenvolver ações para minimizar os impactos das suas decisões e atividades, estimulando um comportamento ético e transparente que contribua para o desenvolvimento sustentável e bem-estar da sociedade.

Os colaboradores e dirigentes da AP Madeira, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização do património físico, tecnológico e financeiro da AP Madeira. Os recursos disponíveis devem ser utilizados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

4.1.4.Ofertas, Gratificações, Benefícios e Vantagens

Os colaboradores da AP Madeira não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

Considera-se que há condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 € (cento e cinquenta euros), no decurso de cada ano civil.

Toda e qualquer oferta, independentemente do seu valor, deve ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos, em prazo nunca superior a 10 (dez) dias úteis, que delas mantém um registo de acesso público, incluindo a identificação do doador.

Quando um colaborador da AP Madeira seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional deve evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.

4.1.5.Acumulação de Funções

É expressamente proibida a acumulação do exercício de funções em associado da AP Madeira. A acumulação de funções em fornecedor da AP Madeira será submetida à análise da Comissão de Ética.

4.1.6.Gestão e Divulgação de Informação

Sem prejuízo da obrigação de guardar sigilo profissional, os colaboradores da AP Madeira devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da atividade realizada.

Os colaboradores da AP Madeira só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.

A prestação de informações à comunicação social de qualquer natureza a respeito da AP Madeira, só pode ser prestada por um membro da Direção da AP Madeira, pelo Diretor Executivo, por um colaborador no exercício das suas funções, desde que nomeado pela Direção para essa função ou pelo Departamento de Relações Públicas e Associados. Qualquer outro colaborador não está autorizado a prestar quaisquer informações à comunicação social.

4.1.7.Comportamentos Antiéticos

Não obstante as disposições legais aplicáveis, consideram-se como antiéticos, indo contra o presente Código e podendo originar responsabilidade civil e penal, os seguintes comportamentos:

Assédio Moral - consubstancia assédio moral o sofrimento pelo colaborador de qualquer tipo de humilhação ou ofensa provocado por outro colaborador, hierarquicamente superior ou não. Comumente as agressões verbais apresentam-se estruturalmente ligadas a discriminação racial, homofobia, transfobia ou outra.

Assédio Sexual - o assédio sexual caracteriza-se por qualquer comportamento indesejado de cariz sexual que tenha como objetivo perturbar, constranger, humilhar e/ou intimidar um colaborador. Um ato de assédio sexual pode ser físico ou verbal. Classifica-se como assédio sexual quando as relações são utilizadas como condição (explícita ou não) para manter o emprego, conseguir promoções, além de prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar o colaborador.

Discriminação - A discriminação no ambiente de trabalho acontece quando há distinção de tratamento e/ou oportunidades dadas a funcionários por razões que não estão relacionadas aos requisitos do seu cargo/função. Essa distinção é feita em relação ao contexto social da vítima - os tipos mais comuns de discriminação são ataques à raça, identidade de gênero e orientação sexual, entre outros marcadores sociais.

4.1.8.Conflito de Interesses

Existe conflito de interesses sempre que um colaborador da AP Madeira tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho das suas funções.

Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.

Os colaboradores da AP Madeira que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência ao Departamento de Recursos Humanos, preenchendo a declaração devida (cfr. Anexo I), que, na sequência da mesma, a levará à Comissão de Ética, que, por sua vez, decidirá sobre o impedimento ou escusa nos termos legais

4.1.9.Confidencialidade

O dever de confidencialidade mantém-se após o termo de exercício de funções dos colaboradores da AP Madeira, não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso no âmbito do exercício de funções, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros.

4.1.10.Corrupção

Sem prejuízo das disposições penais aplicáveis, estamos perante corrupção passiva quando um colaborador da AP Madeira, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, uma vantagem, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres da sua função.

Por sua vez, estamos perante corrupção ativa quando um colaborador da AP Madeira, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a terceiros uma vantagem.

4.1.11.Relações Internas

Recrutamento:

A contratação de colaborador com grau de parentesco ou em condição de união de facto não será aceite quando o desempenho das suas funções implicar uma relação de hierarquia com o colaborador parente/unido de facto.

Subordinação:

A relação de parentesco e o relacionamento amoroso são permitidos, desde que não haja subordinação hierárquica e influência de decisão, tanto na gestão de processos como de carreira.

Entende-se por limite das relações amorosas o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges. O limite das relações de parentesco é até à linha colateral no terceiro grau – tios(as) e sobrinhos(as). Estes limites aplicam-se à aprovação de despesas, aquisição de bens ou serviços e relações hierárquicas de subordinação.

Comunicação:

A existência da relação de parentesco e/ou relacionamento amoroso entre colaboradores da AP Madeira deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos, que posteriormente informará a Comissão de Ética.

O colaborador que exerça funções de coordenação e esteja em situação de casamento ou união de facto com o subordinado, deve comunicar esse facto ao Departamento de Recursos Humanos, que posteriormente informará a Comissão de Ética.

Não são admissíveis quaisquer tratamentos diferenciados ou injustos em função de quaisquer relações de parentesco ou amorosas entre colaboradores. As pessoas com relações próximas de parentesco não podem ser indevidamente influenciadas ou injustamente tratadas devido a essa circunstância.

Definições dos Termos Utilizados:

Consideram-se parentes: filhos, netos, bisnetos, cônjuges, pais, irmãos, sobrinhos, sobrinhos-netos, avós, tios, primos, sobrinhos segundos, bisavós, tios-avós e tios-segundos.

Consideram-se afins (parentesco criado por casamento ou outras relações sociais): sogro, sogra, genro, nora, cunhado, cunhada, padrasto, madrastra, enteado e enteada.

4.1.12. Uso de Drogas Ilícitas e Álcool

Os colaboradores da AP Madeira estão proibidos de distribuir, possuir ou consumir drogas ilegais ou proibidas nas instalações da AP Madeira ou consumir álcool, de modo que possa afetar a segurança ou desempenho das suas responsabilidades.

Os colaboradores cujo comportamento, capacidade de decisão ou desempenho esteja, ou aparente razoavelmente estar, afetado por drogas ou álcool serão proibidos de entrar nas instalações da AP Madeira ou de se envolver em atividades da mesma, podendo ser sujeitos a uma ação disciplinar.

4.1.13. Propriedade Intelectual

Os colaboradores devem salvaguardar a informação confidencial, segredos comerciais e propriedade intelectual da AP Madeira, incluindo direitos de autor, marcas registadas e patentes, assim como proteger todos os outros ativos da associação.

É considerado um comportamento ilícito e suscetível de ser considerado como assédio no trabalho a apropriação de ideias, propostas, trabalhos e projetos, sem identificar o autor dos mesmos.

Todos os documentos, ficheiros, registos e relatórios obtidos ou criados no âmbito do trabalho desenvolvido na AP Madeira são propriedade da mesma. Os colaboradores só podem manter originais ou cópias desses elementos fora das instalações da AP Madeira com o único propósito de exercer as suas funções, sendo obrigados a devolvê-los em qualquer momento, sempre que lhes seja solicitado.

Poderá ser exigido aos colaboradores envolvidos em projetos ou atividades, que se revistam de natureza confidencial ou com acesso a informação sensível, que assinem contratos individuais de confidencialidade e não divulgação.

4.2. Incumprimento

O incumprimento do disposto no presente Código pode dar origem a responsabilidade disciplinar, civil e/ou criminal, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais.

4.2.1. Definição de Consequências

O não cumprimento de qualquer das normas estabelecidas no presente código de Ética e outras normas internas está sujeito à aplicação das medidas disciplinares previstas na lei, incluindo advertência, suspensão e despedimento por justa causa. Poderá ainda estar sujeito a outras medidas legais previstas no Código do Trabalho.

4.2.2. Denúncia de Má Conduta

Os colaboradores da AP Madeira, no exercício das suas funções, e por causa das mesmas, são obrigados, nos termos legais, a comunicar a prática de atividades ou comportamentos irregulares, que possam eventualmente configurar ilícitos criminais, disciplinares ou civis.

Constitui obrigação de todos os colaboradores, aos quais o presente Código se aplica, denunciar qualquer prática irregular de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação criminal promovidos pelas respetivas entidades competentes.

A comunicação de situações da prática de atividades ou comportamentos irregulares, que não possam ser relatados ao superior hierárquico, devem ser comunicadas à Comissão de Ética através do seguinte email: denuncia@ap-madeira.pt. Se o colaborador da AP Madeira comunicar uma dessas situações ao respetivo superior hierárquico, incumbe a este último o dever de comunicar essa situação à Comissão de Ética.

4.2.3. Comissão de Ética

A Comissão de Ética tem como principal missão garantir o cumprimento do presente Código, analisando e decidindo sobre as denúncias que lhe sejam endereçadas através dos canais disponíveis, propondo alterações e/ou clarificações ao presente Código e aconselhando a Direção da AP Madeira, no que diz respeito a regras e normas de conduta, bem como às possíveis sanções decorrentes da aplicação deste Código de Ética.

Esta Comissão deverá ser composta por 3 (três) elementos, identificados supra (cfr. pág. 2), que deverão reunir, de forma ordinária, trimestralmente e, de forma extraordinária, sempre que convocada por qualquer um dos seus membros. As reuniões da Comissão devem sempre dar origem a uma Ata, que deverá ser redigida por um elemento do Departamento Jurídico que secretariará a reunião, sendo a mesma datada e assinada no final por todos os presentes.

A cada membro da Comissão caberá 1 (um) voto, sendo as recomendações/conclusões tomadas por maioria relativa dos membros. Caso um membro da Comissão vote contra a recomendação/conclusão, devem ficar lavrados em Ata os fundamentos da sua discordância.

Os membros da Comissão exercem as suas funções em condições de igualdade, imparcialidade e independência relativamente a quem os tenha designado/eleito.

As recomendações/deliberações tomadas pela Comissão de Ética não podem, em nenhuma circunstância, servir de princípio de decisão sobre uma eventual responsabilidade disciplinar, civil ou criminal do comportamento, pronunciando-se apenas sobre a sua natureza ética.

4.2.4. Proteção ao denunciante e testemunhas

Será garantido, nos termos da lei, um regime específico de proteção para o denunciante e as testemunhas em procedimentos relacionados com situações de coação e assédio de qualquer natureza, garantindo-se a confidencialidade, imparcialidade, eficiência e celeridade do processo.

Os colaboradores que denunciem o cometimento de infrações ao abrigo do presente Código, de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados, sendo-lhes assegurado o anonimato até à dedução de acusação. O seu cargo e função será protegido até ao fim das diligências disciplinares.

5. Aprovação e Entrada em Vigor

O presente Código de Ética foi aprovado, por unanimidade, pela Direção da AP Madeira, em Reunião de Direção, de 15/11/2023, entrando em vigor a 01/01/2024.

A Comissão de Ética inicia funções com a entrada em vigor do presente Código.

Anexo I

Minuta de Pedido de Escusa

Eu, _____, titular do documento de identificação n.º _____, válido até __/__/____, residente em _____, na qualidade de trabalhador/a da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, entendo encontrar-me abrangido/a, à presente data, por um conflito de interesses no âmbito de _____ (identificar a situação passível de configurar um conflito de interesses, por exemplo, uma aquisição de bens ou serviços a uma entidade detida pelo trabalhador/colaborador).

Pelo facto de _____ (explicar as razões subjacentes ao conflito de interesses identificado, por exemplo, qual o interesse pessoal ou privado na aquisição, que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho das suas funções), que motiva o referido conflito de interesses, peço, por este meio, escusa, no exercício das minhas funções, na situação acima identificada.